

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



LEI Nº 5939 , DE 12 DE abril

DE 1985.

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em observância ao disposto no § 3º do artigo 179 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 16 de janeiro de 1985, combinado com o artigo 196, inciso III, da mesma Constituição, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei será efetuada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

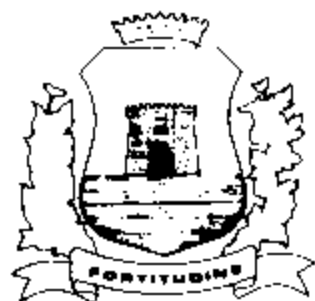
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 1985.

César Calis Neto

PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-02-

A proposição, cuja análise ora é deferida à Colenda Câmara de Vereadores, decorre de profundo amadurecimento, resultante de acurado estudo procedido por órgãos técnicos competentes empenhados no sentido de equacionarem solução adequada para o magno problema.

O estudo, cuidadosamente efetuado por profissionais criteriosos e hábeis, concluiu que o benefício social objetivado pelo projeto em apreço não determinará aumento de tarifa, notadamente para os trabalhadores, cuja numerosa classe será contemplada pela medida que ora se pleiteia.

Convém seja salientado, à guisa de melhor esclarecimento da matéria, que o benefício será propiciado por órgão vinculado ao Município, sem importar, assim, em nenhum ônus para as empresas privadas que exploram o ramo de transportes, nem tão pouco para os usuários, cujas passagens não sofrerão acréscimo.

Impõe-se, ademais, destacar, nesta oportunidade, que a medida colimada pela presente proposição tem produzido apreciáveis resultados em importantes cidades dos vários Estados de nosso País, onde, em boa hora, foi posta em prática.

Diante das explicações aduzidas e tendo em vista a admirável compreensão e o devotado espírito público dos conspícuos membros dessa Augusta Câmara, tenho como absolutamente certa a aprovação do projeto ora submetido ao seu criterioso exame.

Trata-se, no caso, de matéria urgente, motivo por que solicito que a apreciação do presente projeto se faça no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do § 2º do art. 179 da Constituição do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

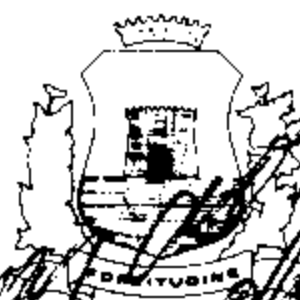
César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1ª. discussão,

Em 27/02/1985



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE fevereiro

PRESIDENTE
DE 1985.

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/04/1985

Presidente

Aprovado em 2ª. discussão

Em 16/04/1985

PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 196, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei será efetuada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de de 1985.

César Cals Neto

PREFEITO DE FORTALEZA



Em 27/02/85

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 12/85

AO PROJETO DE LEI Nº 007 - MENSAGEM 0001

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE ÔNIBUS DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".




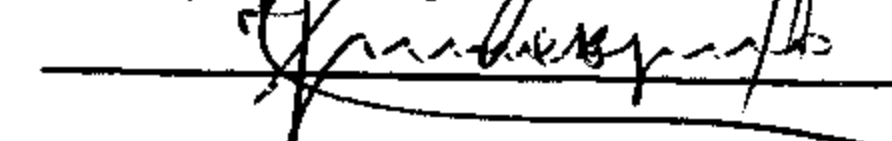

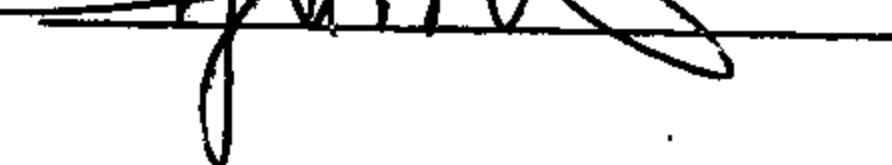
EMBORA ACATEMOS A MATÉRIA PELO SEU CUNHO SOCIAL E HUMANO, TEMOS QUE RESSALTAR QUE A MESMA FOI APRESENTADA NO PLENÁRIO DA CASA POR UM DOS NOSSOS VEREADORES, POR DUAS VEZES CONSECUTIVAS E EM AMBAS FOI VETADA, O QUE REALMENTE ATESTA O DESPRESTÍGIO DO NOSSO LEGISLATIVO E A DESATENÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA COM OS VEREADORES.

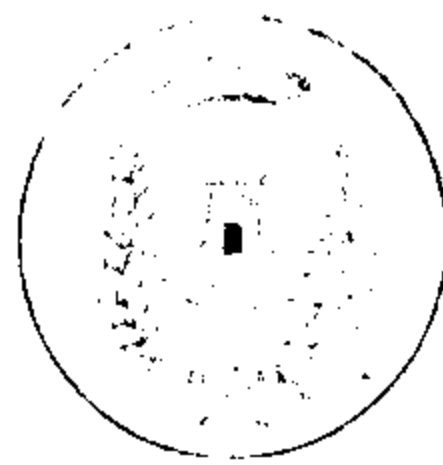
ACREDITAMOS, QUE NO MÍNIMO O AUTOR DEVERIA TER SIDO CONSULTADO E CIENTIFICADO DA ATITUDE DO EXECUTIVO.

APROVAMOS A PROPOSITURA, PORQUE A MESMA VEM AO ENCONTRO DO INTERESSE POPULAR, MAS LANÇAMOS O NOSSO PROTESTO CONTRA A ATITUDE AÉTICA DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE fevereiro DE 1985.


PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/85

APROVADO
EM 16/04/85
Presidente

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, DE ACORDO COM O ARTIGO 196, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

Art. 1º - É o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei será efetuada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1985.

Antonio Fernandes

Presidente

Nilda Aparecida Lima

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"A" *Resolução da Câmara*
Em *12* / *1985*

José Maria Couto Bezerra

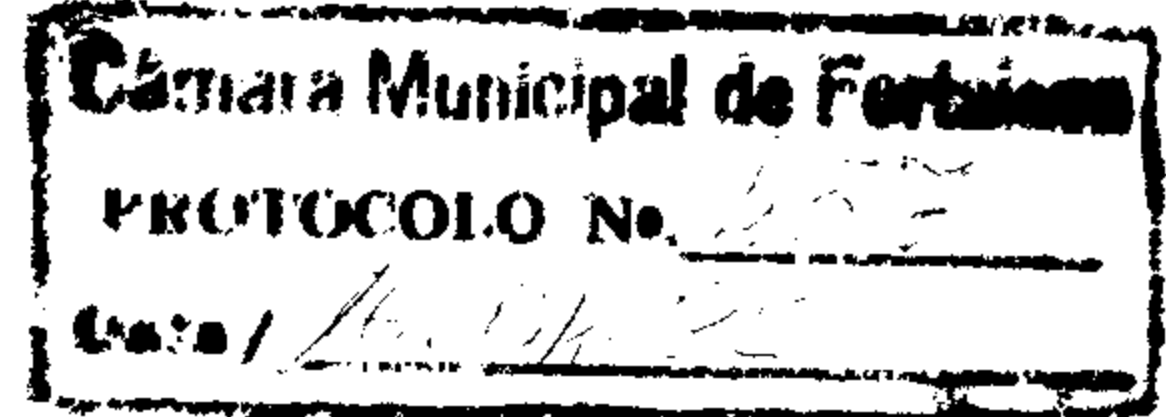
1º Secretário de 1985.

Fortaleza, em 12

de

ABRIL

OFÍCIO Nº 0110



Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V.Exa. que, em obediência ao disposto no § 3º do art. 179 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 16 de janeiro de 1985, combinado com o art. 196, inciso III, da aludida Constituição, sancionei o projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que se converteu em lei, por decurso de prazo.

Trata-se da concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, matéria que foi objeto da Mensagem nº 0001, de 25 de fevereiro de 1985.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

César Cals Neto
César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



Fortaleza, 15 de Abril de 1985.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1465

Data / 17.04.85

OFÍCIO Nº 0112

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"A" / 1985

Em 17 de Abril de 1985

Jose Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Senhor Presidente:

CIENTE E ARQUIVADO
Em 17 de Abril de 1985
PRESIDENTE

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as seguintes leis por mim sancionadas em data de 12 do corrente:

Lei nº 5.939, de 12 de abril de 1985.

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus da Companhia de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

Lei nº 5.941, de 12 de abril de 1985.

Reconhece de utilidade pública a Escola Júlia Geracina de Mello, mantida pela Loja Maçônica Liberdade V nº 12.

Lei nº 5.940, de 12 de abril de 1985.

Considera de utilidade pública a Associação dos Orientadores Educacionais do Ceará (ASOECE), na forma que indica.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



Fortaleza, 15 de Abril de 1985.

OFÍCIO Nº 0112

- 2 -

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa.
protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA